



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

PREÂMBULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013

PROCESSO: 194/2013

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/01/2013

HORÁRIO: 09:00 hrs.

LOCAL: Praça Coronel Orlando, nº 652, centro.

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Praça Coronel Orlando nº 600, centro, CEP 14620-000, telefone 16 3820 8000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11 e I.E 491.040.101.110, por determinação da Excelentíssima Prefeita Municipal **SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES**, que no uso de suas atribuições legais, faz público que se acha aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, nos locais, condições e especificações contidas no presente edital, que será procedida e julgada de acordo com os princípios e normas gerais estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal 4.111/2012, que “*Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências*”, demais normas legais pertinentes, bem como pelas disposições deste edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, mediante as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

1.2 Os serviços especificados nos futuros contratos a serem formalizados durante a vigência da presente ata de registro de preços deverão ser executados e concluídos em até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS, prorrogável na forma da lei, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.3 Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

1.4 Os serviços licitados serão executados nas **ruas e avenidas do município de Orlândia**, sendo que as especificações técnicas para a execução dos serviços a serem contratados estão especificadas neste edital e seus anexos, que ficam fazendo parte do presente instrumento convocatório.

1.5. No presente instrumento e seus anexos encontram-se listadas todas as especificações e exigências para a regular execução das obras e serviços a serem contratados, sendo adjudicado o objeto ao licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a sua completa execução.

1.6 Os valores ofertados serão a única remuneração pela prestação dos serviços contratados, correndo por conta da contratada todas as despesas com a execução do objeto licitado, tais como combustível, operador(es) das máquinas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria prestação dos serviços.

1.7 Os pagamentos serão efetuados após a aprovação das respectivas medições pela Administração Pública Municipal e serão pagos em até **10 parcelas mensais, iguais e sucessivas**, após o recebimento dos serviços contratados.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 As obras e serviços serão executados sob a forma de **execução indireta**, no regime de **empreitada por preço unitário**, do tipo **menor preço**, conforme especificações contidas no presente instrumento e seus anexos, com a composição de preços unitários apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 A licitante deverá comprovar, em documento próprio a ser juntado no **ENVELOPE Nº 01 – Documentação de Habilitação**, a garantia para participação nesta licitação, no valor correspondente a 1% do valor global estimado constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS BÁSICOS – ANEXO II** deste edital (artigo 31, III, da Lei Federal nº 8.666/93).

3.1.2 No caso da garantia de participação a ser apresentada for caução em dinheiro, a licitante deverá obter o número da conta de depósito junto a Tesouraria Municipal, localizada na Praça Coronel Orlando, n.º 600, centro, na cidade de Orlândia, ou pelo telefone **(16) 3820-8000**.

3.2 Efetuar Visita Técnica no local da execução dos serviços a serem contratados, a qual deverá ser realizada até o dia **16/01/2013**, em horário de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

3.3 A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, localizada na Praça Coronel Orlando, n.º 600, centro, na cidade de Orlandia, ou pelo telefone **(16)3820-8000**.

3.4 Não poderão participar da presente licitação:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração nos termos do inciso III, do artigo 87, da lei 8.666/93;
- d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93;
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520/02;
- f) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10º, da Lei 9.605/98, que “*Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.*”

3.5 A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 Às empresas que participarem da presente licitação será permitida apenas 1 (um) representante legal que, devidamente munido de credenciais, será o único admitido a intervir em nome da empresa licitante nas fases do processo licitatório, respondendo para todos os efeitos, por sua representada.

4.2 Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o credenciado entregará, juntamente com seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional):

4.2.1 Se procurador, procuração pública ou particular com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela representação dos Envelopes de Documentos e da Proposta, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes ao presente Licitação, em nome da licitante;

4.2.2 Se representante legal, cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

4.2.3 Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes de Documentação e Proposta de Preço. No caso de cópias, as mesmas já deverão estar devidamente autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação no ato por funcionário público com capacidade legal para tanto.

4.3 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela mesma.

4.4 Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. HABILITAÇÃO

5.1 O envelope de **HABILITAÇÃO** deverá conter a seguinte documentação:

5.1.1 Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** os documentos exigidos na alínea a supra deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização

5.1.2 Documentação relativa à **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA, FUNDIÁRIA E TRABALHISTA**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- c1) certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c2) certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 **(ou outro ato que vier substituí-la)** **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- c3) certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
- g) a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura da ata de registro de preços e futuros contratos**;
- g1) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- g2) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de **eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;
- g3) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g2” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

5.1.3 Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- b) Atestado de Visita Técnica, conforme **ANEXO VI** deste Edital;
- c) **Qualificação Operacional:**

Conforme disposições da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹, Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de no mínimo:

- **Limpeza e varrição - 37.500,00 m²**
- **Imprimadura ligante betuminosa – 37.500,00 m²**
- **Camada de rolamento em CBUQ esp=3,0 cm – 37.500,00 m²**

c1) relação da equipe técnica da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus membros e de que faz parte do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas, nos termos da **Súmula nº. 25² do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**;

d) **Qualificação Profissional:**

Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA/CAU e em nome do responsável técnico da equipe citada no subitem “c1”, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características do objeto desta licitação;

¹“SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

²“SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- e) apresentar relação detalhada de todos os equipamentos, máquinas e/ou veículos, inclusive veículos para fiscalização, respeitadas as exigências previstas nas especificações técnicas do Edital, para garantir a execução dos serviços objeto desta licitação, e declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, bem como declarar que correrão por conta da licitante todas as despesas relativas a combustível, seguros, manutenção em geral e outros eventuais (§ 6º, do art. 30, da Lei nº. 8.666/93);
- f) na relação dos equipamentos, veículos e materiais a serem empregados nos serviços, a licitante deverá indicar a marca, modelo, capacidade e ano de fabricação;
- g) declaração expressa e formal que conhece os termos do Edital, bem como as particularidades e extensão dos serviços e que não tem oposição aos mesmos.
- h) as exigências técnicas fixadas não dependerão de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie, sendo só devidas pelo vencedor da licitação; os licitantes deverão apresentar declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno, na forma prevista na **Súmula 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.³

5.1.4 Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b1) os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação;
- b2) a verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis – **Quociente de Liquidez Geral (QLG)** e **Quociente de Liquidez Corrente (QLC)** – com resultados das operações iguais ou superiores a 1 (um), na forma abaixo:

³“SÚMULA Nº 14 - Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

$$\text{QLG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1,0$$

$$\text{QLC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1,0$$

c) prestar garantia de proposta, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado das obras e serviços a serem contratados, em quaisquer das modalidades previstas do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93. **A garantia de proposta deverá ser entregue junto com a documentação de habilitação, no ENVELOPE Nº 01 – Documentação de Habilitação.**

d) as garantias dos Licitantes inabilitados ou desclassificados serão devolvidas, mediante solicitação expressa, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da publicação da homologação da presente licitação.

e) comprovar **Capital Social** através do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, de no mínimo de **10% do valor estimado das obras e serviços a serem contratados** na data da apresentação das propostas.

6.1.5 Outras Comprovações:

a) Declaração, impressa em papel timbrado e firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Declaração, impressa em papel timbrado e firmada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando a proponente obrigada, sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

c) Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.3.2.2 do item 8.3 deste edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa em declaração a ser apresentada pela licitante junto com o ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO, conforme modelo constante do **ANEXO VII** do presente, sob pena de preclusão do direito de preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

d) A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

e) Declaração em papel timbrado da empresa, firmada por seu representante legal, de atendimento aos procedimentos de controle ambiental, em cumprimento às disposições constantes da Lei Municipal n.º 3.681, de 06 de agosto de 2009, que “*Dispõe sobre a utilização na construção civil de produtos e subprodutos de madeira de procedência legal e dá outras providências*” e fica fazendo parte integrante do presente instrumento, conforme modelo constante do **ANEXO VIII** deste edital.

5.2. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos, a exceção de atestado de capacidade técnica que não serão objeto de aferição quanto a esse aspecto.

5.3. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado.

5.4 A documentação acima aludida deverá ser entregue em 1 (uma) via original, fotocópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5 Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação feita às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste edital, nem documentos cujas cópias estejam ilegíveis, mesmo que autenticadas, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados por fax-simile.

5.6 As empresas participantes, que não apresentarem todos os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

5.7 Os documentos anteriormente referidos serão apresentados em envelopes lacrados constando em sua face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Documentação de Habilitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ABERTURA: 17/01/2013 HORÁRIO : 09:00 hrs.

EMPRESA: (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1 As propostas de preços deverão ser apresentadas conforme planilha do **ANEXOS III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, contendo os valores unitários e global, expressos em reais, em algarismos e por extenso;

6.2 Juntamente com as propostas e planilhas de orçamento dos serviços a serem contratados, a licitante deverá apresentar memorial de cálculos com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos de forma clara, bem explícita e detalhada, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o § 3º, do artigo 44, da Lei n.8.666/93, consideradas as especificações técnicas deste edital e seus anexos;

6.3 Nos preços, unitários e global, ofertados estarão incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales-transporte e alimentação, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

6.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data marcada para recebimento dos envelopes de documentação e proposta. Caso não haja a expressa determinação da validade da proposta, tacitamente a licitante estará aceitando o prazo máximo exigido por lei, que é de sessenta dias;

6.5 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração, esta poderá solicitar prorrogações da validade referida no subitem anterior, por igual prazo, no máximo;

6.6 No caso de discordância entre preços unitários e globais prevalecerão os primeiros; no caso de discordância entre os valores numéricos e o por extenso, prevalecerão os últimos, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias;

6.7 Para efeito de julgamento, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

6.8 A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado constando em sua face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – Proposta de Preço

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ABERTURA: 17/01/2013 HORÁRIO : 09:00 hrs.

EMPRESA: (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1.1 Os envelopes N° 1 e N° 2, relativos à **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, respectivamente, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações, que os receberão em sessão pública no local e hora estabelecidos neste edital.

7.1.2 Os documentos de credenciamento, procurações ou o contrato social, deverão vir acompanhados de documento de identidade do credenciado, do representante legal ou do diretor ou sócio da empresa e estes deverão ser apresentados diretamente ao Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações, em separado dos demais envelopes, no mesmo local, data e hora designados para a sessão de abertura e que será examinado pela Comissão antes da abertura do **ENVELOPE N.º 1**.

7.1.3 Em se tratando de instrumento particular de procuração, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

7.1.4 Se o instrumento de procuração for substabelecimento de mandato, deverá vir acompanhado do instrumento de procuração do outorgado.

7.1.5 Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá o mesmo apresentar o Contrato Social da empresa, no original ou cópia autenticada que demonstre esta condição.

7.1.6 Durante os trabalhos de abertura dos envelopes deste certame, a empresa licitante só poderá manifestar-se através de seu representante legal ou credenciado.

7.1.7 Os documentos de credenciamento - procurações e cartas credenciais – serão retidos pela Comissão Municipal Permanente de Licitações e juntados ao processo da licitação.

7.1.8 Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes, que serão lidas em voz alta e assinadas por estes e pelos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações, não sendo permitidas refutações orais, cabendo, entretanto, recurso quanto aos seus efeitos.

7.1.9 As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, na presença dos participantes ou não, a juízo do Presidente, devendo em ambos os casos o fato constar das atas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

8.1.1 O início da abertura dos envelopes será procedida no dia, hora e local definidos neste edital.

8.1.2 A Comissão Municipal Permanente de Licitações e os representantes legais ou credenciados das licitantes presentes, rubricarão os envelopes e os documentos apresentados.

8.1.3 A Comissão procederá à abertura de cada **ENVELOPE Nº 1**, conferirá e rubricará os documentos, oferecendo-os às licitantes para apreciação, conferência e rubrica.

8.1.4 Serão liminarmente excluídos os participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva, sendo-lhes devolvidos, fechados, os **ENVELOPES Nº 2**, constando esse fato e o motivo que lhe deu causa na ata da respectiva sessão.

8.1.5 A Comissão Municipal Permanente de Licitações examinará a documentação apresentada e decidirá da habilitação ou inabilitação das licitantes, dando ciência aos interessados na própria sessão ou em outra oportunidade que for determinada.

8.1.6 Da decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da lavratura da ata, podendo este reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso – **artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93** e atualizações.

8.1.7 Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes, o que constará em ata, a Comissão Municipal Permanente de Licitações, na mesma sessão, poderá proceder a abertura dos **ENVELOPES Nº 2** dos participantes habilitados.

8.1.8 Não ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes, a sessão será encerrada, cientificados os participantes do prazo para sua interposição, ficando todos os envelopes sob a guarda da Comissão Municipal Permanente de Licitações.

8.1.9 Decididos os eventuais recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, o Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações designará sessão de prosseguimento para abertura dos **ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**, ocasião em que devolverá estes envelopes, fechados, aos participantes inabilitados.

8.1.10 A Comissão Municipal Permanente de Licitações se reserva no direito de, a qualquer momento, consultar os setores técnicos da Administração Pública Municipal para solucionar dúvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

8.2 DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.2.1 Abertos os **ENVELOPES Nº 2** das licitantes habilitadas e lidas as Propostas de Preços, serão as mesmas rubricadas pela comissão e pelos representantes legais ou credenciados dos participantes presentes.

8.2.2 Como critério de aceitabilidade, os preços apresentados serão comparados ao preço médio obtido em pesquisa de mercado, sem prejuízo de serem solicitadas informações suplementares ou promoção de outras diligências que evidenciem a exequibilidade das propostas.

8.3 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.3.1 O julgamento do certame será feito pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, com base no critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o cumprimento das demais exigências e condições estabelecidas neste edital.

8.3.2 A Comissão Julgadora examinará as propostas e decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas apresentadas pelos licitantes habilitados e as classificará, em ordem crescente, em função do menor preço oferecido, abrindo-se prazo para a apresentação de eventuais recursos.

8.3.2.1 Com base na classificada prevista no item **8.3.2** supra, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, em que as proposta apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente identificadas, sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.3.2.2 Ocorrendo tal situação, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

a) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

b) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

c) não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas previstas no citado artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

d) ao final será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço, na forma prevista acima, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no presente edital.

8.3.3 Da decisão que declarar vencedora a proposta mais bem classificada caberá recurso, com efeito suspensivo, à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da lavratura da ata, que será julgado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso – **artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93** e atualizações.

8.3.4 Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto ao julgamento por parte dos representantes das licitantes, o que constará em ata, a Comissão Municipal Permanente de Licitações encaminhará o procedimento para adjudicação e homologação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

8.3.5 Não ocorrendo desistência expressa de recursos quanto ao julgamento, a sessão será encerrada, cientificados os participantes do prazo para sua interposição.

8.3.6 Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, de imediato, ao desempate, por sorteio, em ato público.

8.3.7 A Comissão de Licitação poderá, a seu critério, notificar as licitantes, pelo Diário Oficial da Cidade, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a viabilidade de sua proposta, na forma estabelecida no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser solicitada a apresentação dos documentos a seguir relacionados:

a) Planilha de Encargos Sociais;

b) Cotações de preços;

b.1) A cotação de preços deverá estar devidamente assinada e em papel timbrado, com identificação do endereço, CNPJ, número de telefone e fax, e deverá detalhar as especificações dos materiais, equipamentos e preços. Verificada ausência de algumas das informações, a Comissão diligenciará a respeito.

b.2) As cotações de preços deverão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

8.4. Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente.
- b) As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do disposto no artigo 48, inciso II, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as que não atendam, especificamente, as exigências contidas neste edital.
- c) As propostas com valores **unitários e global** superiores ao estabelecido **ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**
- d) As propostas apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalva ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, comprometam o seu conteúdo

9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Decididos os eventuais recursos ou transcorrido em branco o prazo para a sua interposição, ou ainda, ocorrida a desistência expressa pelos participantes, os objetos licitados serão adjudicados aos vencedores, homologando-se o certame pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal e convocando-se os adjudicatários para a assinatura da ata de registro de preços.

10 DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Após a homologação do resultado da presente licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços e convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da sua convocação, ocasião em que será verificada sua regularidade perante a fazenda federal (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CEF).

10.2 O não cumprimento do disposto no subitem **17.1** sujeitará às penas previstas na Lei nº 8666/93 e no presente instrumento, bem como ao pagamento de multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.

10.3 O licitante deverá informar seus dados bancários, tais como número da conta, número da agência e nome do banco, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços (**ANEXO IV**)

10.4 O licitante que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

10.5 A prestação dos serviços, a vigência, a garantia, o pagamento e a aplicação de sanções se darão conforme as cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO IV**, parte integrante deste edital.

11 DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a este Município promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviços.

11.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o prestador de serviços visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.2.1 Frustrada a negociação, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido e o Município irá convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar a este Município requerimento devidamente comprovado.

11.3.1 O Município, após análise do requerimento, poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

11.3.2 Ocorrendo a liberação do prestador de serviços, conforme **Subitem 11.3.1** do edital, o Município irá convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

11.4 Não havendo êxito nas negociações, este Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

12 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Este Município poderá cancelar o registro de preços dos respectivos itens, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste instrumento e seus anexos, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos a seguir especificados:

12.1.1 quando o prestador de serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

- a)- não manter, ou deixar de comprovar que mantém, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- b)- não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;
- c)- confirmar o recebimento ou retirar com atraso as notas de empenho, sem justificativa aceitável;
- d)- reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do edital e da ata de registro de preços;
- e)- recusar-se à revisão de preços proposta pela Administração com o intuito de adequá-los aos praticados pelo mercado;
- f)- demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviços em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

12.1.2 quando a Administração:

- a)- verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o **item 11** do edital;
- b)- entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c)- constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

13 DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

13.1 A fiscalização convocará o PRESTADOR DE SERVIÇOS, sempre que necessário, para realização de serviços por meio de ofício na qual constará nome, endereço e a pessoa responsável a ser procurado para os apontamentos dos serviços a serem realizados;

13.2 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá obedecer, para a execução do objeto ata de registro de preços, aos seguintes prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

a)- O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento do ofício, item **13.1**, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários para execução dos serviços a serem contratados;

b)- Após a vistoria do local, o PRESTADOR DE SERVIÇOS terá prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para encaminhar a Fiscalização, planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos neste ajuste; **a planilha será analisada e poderá sofrer adequações visando atender a situação do local que sofrerá intervenções**;

c)- O Município poderá solicitar acréscimo nos serviços relacionados para determinada unidade, enviando para o PRESTADOR DE SERVIÇOS ordem de serviços e relação de serviços complementar. O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** para encaminhar planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos neste ajuste;

d)- O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do Município;

13.3 Os prazos de adimplemento das obrigações estabelecidas neste ajuste admitem prorrogação, nos casos e condições especificados previstos na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo Município contemporaneamente ao fato que a ensejar.

13.4 Poderão ser executados serviços concomitantemente em várias localidades;

13.5 Para vistoriar o local onde serão executados os serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇOS, Contratado, deverá agendar previamente a data e horário com o responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

13.6 A vistoria será acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização, quando houver necessidade ou por solicitação do PRESTADOR DE SERVIÇO para que seja resolvida dúvidas ou omissões;

13.7 A planilha de preços deverá ser apresentada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS em ofício protocolado junto à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, que após analisar todos os itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

deverá formalizar o respectivo instrumento contratual, conforme minuta que integra o presente e, posteriormente, emitir a ORDEM DE SERVIÇOS;

13.8 Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente informada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma;

13.9 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá informar o término da execução dos serviços à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, para que se proceda o recebimento dos mesmos;

13.10 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

13.11 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município;

13.12 O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens;

13.13 O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;

14 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 O Município se compromete a dar plena e fiel execução da Ata e dos futuros contratos a serem formalizados, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- a)-** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas;
- b)-** designar local para guarda de materiais; e
- c)-** promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

15 DA GARANTIA DO OBJETO

15.1 A garantia do objeto da Ata é de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja garantia específica definida em lei para casos legalmente previstos.

16 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do Município, conforme designação da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços.

16.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17 DA CONTRATAÇÃO

17.1 O detentor da ata de registro de preços, após a formalização dos atos previstos no **item 13** deste edital será convocado para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, assinar os instrumentos contratuais referem aos serviços que forem requisitados pela Administração Pública Municipal.

17.2 Até a data da celebração do ajuste, o adjudicatário deverá providenciar:

17.2.1 garantia contratual por ele eleita, no montante de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato a ser assinado, observando-se, nesse sentido, o disposto no **artigo 56 da Lei nº 8666/93**, salvo se já tiver apresentado, quando da assinatura da ata de registro de preços, garantia contratual englobando todo o valor objeto da ata de registro de preços;

17.2.2 carta de apresentação do(s) responsável(eis) pela execução dos serviços contratados, que responderá(ão) também perante a Administração Pública Municipal por todos e comunicações formais;

17.2.3 via quitada do documento de 'ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA' – ART – do CREA/SP, bem como o nome do(s) engenheiro(s) responsável(is) pelos serviços a serem contratados;

17.2.4 quando se tratar de empresa registrada no CREA de outra região, apresentação do registro junto ao CREA/SP ou comprovação de haver requerido as averbações necessárias;

17.2.5 garantia adicional, nos moldes previstos no artigo 48, II, § 2º da Lei nº 8666/93, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

17.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública Municipal.

18 DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Os preços serão os constantes da proposta comercial apresentada pelas licitantes vencedoras.

18.2 Os preços referidos constituirão, a qualquer título, todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras, devendo neles estar incluídos todos os encargos e custos incidentes.

18.3 Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal, poderá ser procedida readequação, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.4 Os preços unitários-base correspondem ao mês da apresentação da proposta.

18.5. Para efeito do início dos serviços, os preços ofertados não serão objeto de atualização financeira entre a data da apresentação da proposta e a data de assinatura do contrato, ocorrendo esta dentro do prazo de validade da proposta.

18.6 Será admitida durante a execução do contrato a celebração de termos aditivos, sempre que legalmente exigível ou necessários, com o objetivo de se proceder às adequações pertinentes.

18.7 Os serviços contratados serão pagos em até **10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, por meio de cheque ou ordem bancária à **CONTRATADA**, após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão competente da Administração Pública Municipal

18.8 A Administração Pública Municipal pagará à contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados.

18.9 O prazo para execução dos serviços é de até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento pela contratada da ordem inicial de serviços – OIS, e o pagamento será efetivado em até **10 parcelas mensais, iguais e sucessivas** após o recebimento dos serviços contratados de forma definitiva.

18.10 Os serviços somente serão recebidos de forma **global e definitiva** em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, data a partir da qual contar-se-ão os pagamentos, vencendo a primeira parcela **30 (trinta) dias** após o recebimento da medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

18.11 A medição dos serviços será feita através de mapas dos quarteirões, onde serão realizados os serviços e os recapeamentos deverão estar localizados e identificados nestes quarteirões de maneira tal que possam ser conferidos pela fiscalização, com relatório fotográfico identificando o local antes e depois da execução dos serviços.

18.12 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após a execução e recebimento dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados.

18.13 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções.

19 DA RESCISÃO

19.1 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8666/93.

19.2 A rescisão do contrato, unilateralmente pela **CONTRATADA**, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, de acordo com as leis vigentes e com as condições deste edital:

19.2.1 assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal, lavrando-se termo circunstanciado.

19.2.2 responsabilidade por prejuízos causados ao Município pela contratada.

20. DAS PENALIDADES

20.1 O não cumprimento das obrigações assumidas nos futuros contratos ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **PREFEITURA** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

20.2 Pela recusa injustificada da empresa licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: **suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Orlândia, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;**

20.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser assinado, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 20.3.1** Pela inadimplência parcial ou total, **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.
- 20.3.2** Pelo atraso na execução dos serviços, **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato.
- 20.3.3** Toda a multa referida nos itens acima serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta no período de 30 (trinta) dias corridos, da primeira ocorrência.
- 20.3.4** A critério exclusivo da **PREFEITURA**, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à **contratada** por conta dos serviços medidos, o valor correspondente à citada penalidade.
- 20.3.5** As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- 20.4** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **PREFEITURA** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 20.5** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 20.6** A aplicação das penalidades não impede a **PREFEITURA** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** A Comissão Permanente de Licitação terá autonomia para resolver todos os casos omissos, dirimindo dúvidas que porventura possam surgir, assim como aceitar ou não qualquer interposição por parte dos participantes.
- 21.2** Só terão direito a usar da palavra, rubricar os documentos e propostas, interpelar, assinar ata, apresentar recursos, os representantes credenciados das empresas proponentes e membros da Comissão de Licitação.
- 21.3** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, nem admitidos a participarem os proponentes retardatários.
- 21.4** A participação nesta licitação importa ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no edital e demais normas da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

21.5 A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, máquinas, veículos e equipamentos, não respondendo a Administração Pública Municipal, em hipótese alguma, por ressarcimento e indenizações, sejam a que título for.

21.6 Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causadas a seus empregados ou a terceiros.

21.7 O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Administração Pública Municipal, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e deverá ser refeito pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus para o Município, de acordo com a legislação vigente.

21.8 Atendida a conveniência administrativa, fica o licitante vencedor obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei n. 8.666/93.

21.9 A Administração Pública Municipal se reserva no direito de emitir as ordens de serviços de acordo com o interesse público e de acordo com a disponibilidade financeira do município, podendo aumentar ou diminuir as quantidades dos serviços contratados, nos limites definidos pela legislação específica — artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93.

21.10 Os recursos admissíveis serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos no artigo 109, da Lei nº 8666/93 e atualizações.

21.11 A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, motivadamente, anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8666/93.

21.12 Às licitantes que comprovarem a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte serão garantidos os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 no processamento do presente certame.

21.13 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital fica eleito o Foro da Comarca de Orlandia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

21.14 Os interessados poderão obter o edital e outros esclarecimentos, na Prefeitura Municipal de Orlandia, no Departamento de Licitações e Compras, situado na Praça Coronel Francisco Orlando, n.º 652, centro, CEP 14620-000, cidade de Orlandia, São Paulo, e pelo telefone (16) 3820-8000.

21.15 Este edital, bem como todos os seus anexos, está à disposição no endereço acima mencionado no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) e, gratuitamente, através do site www.orlandia.sp.gov.br.

21.16. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I: TERMO DE REFERÊNCIA – MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS;*
- Anexo II: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS BÁSICOS;*
- Anexo III: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;*
- Anexo IV: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;*
- Anexo V: MINUTA DO CONTRATO;*
- Anexo VI: ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.*
- Anexo VII: MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.*
- Anexo VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL*

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Para cobertura das despesas oriundas dos futuros contratos serão utilizados os recursos constantes da dotação **11.01.44.90.51.00/15.452.0021.1.083 Ficha 520** do orçamento previsto para o exercício de 2014, suplementada se necessário.

Orlândia, 16 de dezembro (12) de 2013.

FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA – MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE - NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SÃO PAULO.

LOCAL: Em Ruas e Avenidas do município de Orlandia.

CIDADE: Orlandia – SP.

1-) Descrição das obras:

A obra compreende os locais acima citados, que apresentam imperfeições ocasionadas por depressões e buracos, faltando para a execução dos serviços a imprimação asfáltica, a correção das imperfeições e o recapeamento com CBUQ.

2-) RECAPEAMENTO COM CBUQ.

O projeto de recapeamento é composto por quatro fases:

2.1-) Limpeza e varrição:

Esta limpeza consiste na remoção dos agregados soltos e outras substâncias que possam comprometer a aderência do material a ser aplicado.

2.2-) Fresagem do pavimento:

Consiste na remoção da camada de rolamento (espessura 5 cm) por equipamento adequado, dotado de bits de percussão, com carga, transporte e varrição final para aplicação da nova camada, nos locais onde não é possível aproveitar a camada existente.

2.3-) Recomposição de base de brita graduada simples:

Nos locais onde a base estiver comprometida (buracos), esta deverá ser recomposta com brita graduada, compactada com sapo mecânico, rolo pneumático ou tandem vibratório, dependendo da extensão.

2.4-) Pintura de ligação (imprimadura ligante):

Será executada a imprimadura betuminosa ligante com aplicação de emulsão catiônica tipo RR – 1C, aguardando-se o rompimento para aplicação do CBUQ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

2.5-) Camada de regularização com CBUQ:

Consiste na aplicação de camada de CBUQ com motoniveladora, nos locais de maior deformação do pavimento, de forma a promover o reperfilamento do greide para posterior aplicação da camada de rolamento.

2.6-) Execução de camada asfáltica em CBUQ – e= 3,0cm:

Serão executados os serviços de revestimento em concreto betuminoso usinado a quente, aplicado com vibro acabadora na espessura de **3,0 centímetros compactada**, com equipamento adequado de tipo rolo pneumático e rolo metálico liso, após o levantamento das tampa dos poços de visita para ajustar o nivelamento do pavimento com a tampa.

2.7-) Sinalização horizontal com resina acrílica.

Para a aplicação da sinalização horizontal primeiramente é feita a limpeza da superfície através de varrição, com posterior aplicação de resina acrílica através de compressor pneumático. A pintura será executada nos locais indicados pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

2.8-) Sarjetão de concreto

Serão moldados in loco com a utilização de concreto usinado Fck 20 MPa, com largura de 1,50 m e espessura de 15cm.

2.9-) Disposição final:

Caberá à contratada assegurar a garantia de qualidade da obra. A prefeitura fará inspeção do nível de qualidade através de seu pessoal técnico.

A empresa contratada deverá fornecer EPI's (Equipamentos de proteção individual) aos funcionários, e possuir registro no CREA e responsável técnico pela execução com fornecimento da ART (anotação de responsabilidade técnica).

Deverá as empresas apresentar no mínimo atestados de capacidade técnica nas seguintes proporções por item, dentro dos limites legais:

Fresagem de pavimento 1750,00 m²

Camada de rolamento em CBUQ 37.500,00 m²

Sinalização horizontal com resina acrílica 3.000,00 m²

3-) Sinalização:

Com o objetivo de proporcionar segurança para a execução da obra, a contratada deverá realizar sinalização provisória, inclusive com desvio de tráfego nos locais a serem recapeados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

3.1-) Abertura do Transito.

A abertura do transito poderá ser feita imediatamente após a conclusão dos serviços de recapeamento asfáltico.

Orlândia, 16 de dezembro (12) de 2013.

ENGº. HUGO DEGIOVANNI NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS BÁSICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Limpeza e varrição.	m²	75.000,00	0,62	46.500,00
2	Fresagem do pavimento:	m²	3.500,00	6,92	24.220,00
3	Recomposição de base com BGS	m³	700,00	357,28	250.096,00
4	Imprimadura ligante betuminosa	m²	75.000,00	1,31	98.250,00
5	Camada de Regularização com CBUQ	m³	1.125,00	507,61	571.061,25
6	Camada de rolamento em CBUQ esp=3,0 cm	m²	75.000,00	15,23	1.142.250,00
7	Levantamento ou Rebaixamento de Tampão de Poço de Visita	un	450,00	94,24	42.408,00
8	Sinalização horizontal com resina acrílica	m²	6.000,00	20,95	125.700,00
9	Sarjetão de concreto	m³	280,00	605,20	169.456,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.469.941,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE

Propomos executar, sob nossa inteira e total responsabilidade, as obras e serviços a serem contratados na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, nas condições e especificações contidas no instrumento convocatório e respectivos anexos, que o integram, pelo **PREÇO TOTAL** de **R\$** _____ (_____) incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos e conforme preços unitários e globais que segue a presente.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Limpeza e varrição.	m²	75.000,00		
2	Fresagem do pavimento:	m²	3.500,00		
3	Recomposição de base com BGS	m³	700,00		
4	Imprimadura ligante betuminosa	m²	75.000,00		
5	Camada de Regularização com CBUQ	m³	1.125,00		
6	Camada de rolamento em CBUQ esp=3,0 cm	m²	75.000,00		
7	Levantamento ou Rebaixamento de Tampão de Poço de Visita	un	450,00		
8	Sinalização horizontal com resina acrílica	m²	6.000,00		
9	Sarjetão de concreto	m³	280,00		
VALOR TOTAL					

Declaramos que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório do procedimento licitatório em epígrafe, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo.

Local, data

Assinatura

Qualificação completa do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATADA: _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano _____, nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, n.º 600, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.351.749/0001-11 e I.E 491.040.101.110, neste ato legalmente representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal, **SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 16.442.595 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 090.903.588-11, residente e domiciliada na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA** e a empresa _____, com sede na Rua _____ n.º _____, bairro _____ - Estado _____ - CEP _____ - Telefone: _____ - Fax: _____ C.N.P.J / MF n.º _____ - neste ato representada pelo Sr. _____, portador do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar o(s) preço(s) definidos e homologados nos autos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2013**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, nos termos que dispõe a Lei n.º 8666/93 e demais normas vigentes, bem como as condições fixadas no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2013** e na proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente.

2 LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados no Município de Orlandia, nos locais determinados pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

3 VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A vigência da presente ata de registro de preços é **12 (doze) meses**, contados da assinatura de seu instrumento.

4 DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

4.1 A fiscalização, a cargo da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, convocará a **CONTRATADA**, sempre que necessário, para realização de serviços por meio de ofício na qual constará nome, endereço e a pessoa responsável a ser procurado para os apontamentos dos serviços a serem realizados;

4.2 A **CONTRATADA** deverá obedecer, para a execução do objeto da ata de registro de preços, aos seguintes prazos:

a)- a **CONTRATADA** terá prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento do ofício, item **3.1**, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários para execução dos serviços a serem contratados;

b)- após a vistoria do local, a **CONTRATADA** terá prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para encaminhar à fiscalização, planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos neste ajuste; **a planilha será analisada e poderá sofrer adequações visando atender a situação do local que sofrerá intervenções**;

c)- a **PREFEITURA** poderá solicitar acréscimo nos serviços relacionados, enviando para a **CONTRATADA** ordem de serviços e relação de serviços complementares; a **CONTRATADA** terá o prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** para encaminhar planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos neste ajuste;

d)- a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do Município;

4.3 Os prazos de adimplemento das obrigações estabelecidas neste ajuste admitem prorrogação, nos casos e condições especificados previstos na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo Município contemporaneamente ao fato que a ensejar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 4.4 Poderão ser executados serviços concomitantemente em várias localidades;
- 4.5 Para vistoriar o local onde serão executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá agendar previamente a data e horário com o responsável pela fiscalização dos serviços contratados.
- 4.6 A vistoria será acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização, quando houver necessidade ou por solicitação da **CONTRATADA** para que seja resolvida dúvidas ou omissões;
- 4.7 A planilha de preços deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** em ofício protocolado junto à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, que após analisar todos os itens deverá formalizar o respectivo instrumento contratual, conforme minuta que integra o presente e, posteriormente, emitir a ORDEM DE SERVIÇOS;
- 4.8 Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente informada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma;
- 4.9 A **CONTRATADA** deverá informar o término da execução dos serviços à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, para que se proceda o recebimento dos mesmos;
- 4.10 A **CONTRATADA** deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 4.11 A **CONTRATADA** deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município;
- 4.12 A **CONTRATADA** deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens;
- 4.13 A **CONTRATADA** será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;
- 4.14 O prazo para execução dos serviços é de até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento pela contratada da ordem inicial de serviços – OIS, e o pagamento será efetivado em até **10 parcelas mensais, iguais e sucessivas** após o recebimento dos serviços contratados de forma definitiva.
- 4.15 Os serviços somente serão recebidos de forma **global e definitiva** em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, data a partir da qual contar-se-ão os pagamentos, vencendo a primeira parcela **30 (trinta) dias** após o recebimento da medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

4.16 A medição dos serviços será feita através de mapas dos bairros, onde serão realizados os serviços e os recapeamentos deverão estar localizados e identificados nestes bairros de maneira tal que possam ser conferidos pela fiscalização, com relatório fotográfico identificando o local antes e depois da execução dos serviços.

5 SANÇÕES

5.1 O não cumprimento das obrigações assumidas na presente ata de registro de preço ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **PREFEITURA** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

5.2 Pela recusa injustificada da empresa licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: **suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Orlandia, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;**

5.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

5.3.1 Pela inadimplência parcial ou total, **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

5.3.2 Pelo atraso na execução dos serviços, **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato.

5.3.3 Toda a multa referida nos itens acima serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta no período de 30 (trinta) dias corridos, da primeira ocorrência.

5.3.4 A critério exclusivo da **PREFEITURA**, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à **contratada** por conta dos serviços medidos, o valor correspondente à citada penalidade.

5.3.5 As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

5.4 No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **PREFEITURA** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

5.5 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5.6 A aplicação das penalidades não impede a **PREFEITURA** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

5.2 Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do contratante.

6 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Vigorarão para a vigência da ata de registro de preços, os preços unitários ofertados pela vencedora da licitação.

6.2 Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

6.3 Os preços serão os constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente.

6.4 Os preços referidos constituirão, a qualquer título, todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras, devendo neles estar incluídos todos os encargos e custos incidentes.

6.5 Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal, poderá ser procedida readequação, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.6 Os preços unitários-base correspondem ao mês da apresentação da proposta.

6.7 Para efeito do início dos serviços, os preços ofertados não serão objeto de atualização financeira entre a data da apresentação da proposta e a data de assinatura do contrato, ocorrendo esta dentro do prazo de validade da proposta.

6.8 Será admitida durante a execução do contrato a celebração de termos aditivos, sempre que legalmente exigível ou necessários, com o objetivo de se proceder às adequações pertinentes.

6.9 Os serviços contratados serão pagos em até **10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas**, por meio de cheque ou ordem bancária à **CONTRATADA**, após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão competente da Administração Pública Municipal

6.10 A Administração Pública Municipal pagará à contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados.

6.11 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após a execução e recebimento dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

6.12 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções.

6.13 O pagamento ficará condicionado à apresentação a Fiscalização do objeto desta licitação dos documentos a seguir mencionados:

6.13.1 Guia da Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

6.13.2 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado;

6.13.3 o Imposto Sobre Serviços – ISS será retido pela Prefeitura Municipal de Orlandia quando do pagamento da nota fiscal-fatura, na forma e condições definidas na legislação vigente aplicável;

6.13.4 para fazer jus ao recebimento deverá a **CONTRATADA**, a cada medição, comprovar o recolhimento dos encargos sociais – contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS – incidentes sobre a prestação dos serviços em referência;

6.13.5 a **PREFEITURA** fará a retenção das contribuições previdenciárias a incidir nos pagamentos dos serviços realizados, na forma e condições definidas na legislação vigente, valor este que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, no prazo legal;

6.13.6 se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará a **PREFEITURA** a adotar os meios judiciais cabíveis contra a **CONTRATADA** ou seus sócios que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

7 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Prefeitura.

7.2 As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no artigo 65, “d” da Lei nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

8 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento pela Fiscalização e emitirá Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993, e nas condições definidas em contrato.

8.2 Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais neles empregados.

8.3 Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pela **CONTRATADA**.

8.3.1 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre o Município quaisquer ônus, inclusive financeiro.

8.4 O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

8.5 A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

9 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução dos serviços.

9.2 A fiscalização de que trata o item anterior (**9.1**) não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10 DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à **PREFEITURA** promover as necessárias negociações junto à **CONTRATADA**.

10.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este a **PREFEITURA** convocará a **CONTRATADA** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

10.2.1 Frustrada a negociação, a **CONTRATADA** será liberada do compromisso assumido e o **PREFEITURA** irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **CONTRATADA** não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à **PREFEITURA** requerimento devidamente comprovado.

10.3.1 A **PREFEITURA**, após análise do requerimento, poderá liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

10.3.2 Ocorrendo a liberação da **CONTRATADA** a **PREFEITURA** irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.4 Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A **PREFEITURA** poderá cancelar o registro de preços dos respectivos itens, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos a seguir especificados:

11.1.1 quando a **CONTRATADA**:

- a)- não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- b)- não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;
- c)- confirmar o recebimento ou retirar com atraso as notas de empenho, sem justificativa aceitável;
- d)- reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do edital e da ata de registro de preços;
- e)- recusar-se à revisão de preços proposta pela **PREFEITURA** com o intuito de adequá-los aos praticados pelo mercado;
- f)- demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviços em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

11.1.2 quando a **PREFEITURA**:

- a)- verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o **item 10** deste instrumento;
- b)- entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c)- constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

11.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A **CONTRATADA** será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do Município, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

13.1 A **PREFEITURA** se compromete a dar plena e fiel execução da Ata e do contrato, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- a)- proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** aos locais da execução dos serviços;
- b)- designar local para guarda de materiais;
- c)- promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

14 DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste ajuste, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério da **PREFEITURA**, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/1993, por culpa da **CONTRATADA**.

15 DO RECOLHIMENTO DE MULTAS

15.1 As multas eventualmente aplicadas, sejam por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da **CONTRATADA**, deverão ser por ela recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”, sob pena de inscrição do débito na dívida Ativa do Município, observados os procedimentos legais.

16 GARANTIAS CONTRATUAIS

16.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA**, quando convocada, prestará garantia de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado a ser assinado, nas modalidades do artigo 56, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

16.2 Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do contrato, desde que previamente aprovada pela **PREFEITURA**.

16.3 E caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo termo aditivo, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

16.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade, será liberada após o Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**.

17 CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 A **CONTRATADA**, na vigência da ata de registro de preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **PREFEITURA**, em hipótese alguma por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for; serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

17.2 Independentemente da rescisão contratual, a **PREFEITURA**, poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese da contratada não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços; todas as despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

17.3 A **PREFEITURA** se reserva no direito de executar por si e ou através de outras empresas contratadas, nas áreas e locais elencados neste Edital, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

17.4 A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.

17.5 A critério exclusivo da **PREFEITURA**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** os valores devidamente apurados correspondentes aos prejuízos por está causados àquela, sejam por si, por seus empregados ou prepostos.

17.6 A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços caberão ao profissional da **CONTRATADA**, devidamente habilitado e inscrito no CREA.

17.7 A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** corridos e somente será efetivada com a aprovação da **PREFEITURA**, salvo motivo de força maior.

17.8 A **PREFEITURA** poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da contratada no interesse dos serviços.

17.9 A devolução da caução de garantia do contrato administrativo será feita somente após a entrega da Certidão Negativa de Débitos — CND emitida pela Previdência Social.

17.10 A **PREFEITURA** somente receberá os serviços que estiverem de acordo com este edital, contrato, projetos, memoriais, especificações e seus anexos.

17.11 A **PREFEITURA** terá plena autorização para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços parcialmente ou total, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros justificáveis.

17.12 A **CONTRATADA** responderá às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro.

17.13 Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à **PREFEITURA** cumprirá aplicar a penalidade cabível.

17.14 As “Ordens de Serviços” e todas as correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

17.15 Ficam fazendo parte integrante desta Ata de Preços, independente de transcrição a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/93, o edital e respectivos Anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013** e a proposta da **CONTRATADA**.

17.16 O Foro da Comarca de Orlândia será o competente para dirimir controversas relacionadas a esta Ata de Preços bem como o cumprimento dos contratos dela originados.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1

Nome: _____

RG

CPF

2

Nome: _____

RG

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA ***

CONTRATO Nº

VALOR: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, I.E. 491.040.101.110, neste ato legalmente representada pelo SENHOR HUGO DEGIOVANNI NETO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.749.185 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.298.998-02, residente e domiciliado na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, Secretário Municipal de Infra-Estrutura Urbana, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.266, de 03 de setembro de 2013, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

01.2. CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, com sede na -----, neste ato legalmente representada por -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1. Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.666/93, demais mais normas legais pertinentes e no instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente ajuste tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, mediante as condições estipuladas no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2013** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA** e na Ata de Registro de Preços assinada no referido procedimento licitatório, que ficam fazendo parte integrante do presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

3.2 Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: **a)** o instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2013** e seus respectivos Anexos; **b)** a proposta de ---- (-----) de ---- (----) de 2014, apresentada pela **CONTRATADA**; e **c)** a Ata de Registro de Preços assinada entre as partes em ---- (-----) de ---- (----) de 2014.

3.3 O regime de execução é de **empreitada por preço unitário**, conforme a composição de preços constante da Planilha de serviços e preços unitários, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

3.4 O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I** e no edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pela **PREFEITURA**;

4.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização** da **PREFEITURA**, antes do início dos serviços e **em até 05 dias após a publicação do extrato deste contrato**, os seguintes documentos:

4.3.1 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato e ARTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

4.3.2 Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também do Técnico de Segurança;

4.3.3 Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a **10%** do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em **100%** do valor contratual.

4.4 A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

4.5 O prazo de execução dos serviços é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços – Ordem de Serviços**.

4.6 Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.6.1 Normas de segurança em edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

4.6.2 Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.6.3 Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

4.6.4 Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

4.7 Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, a **PREFEITURA** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização da **PREFEITURA**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

5.1.1 Somente serão expedidos os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

5.2 Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

5.2.1 **Provisoriamente**, após vistoria completa, em até **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto; o recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

5.2.2 **Definitivamente**, em até **90 (noventa) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório; o Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3 Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

5.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Memorial Descritivo – Anexo I**, determinando sua correção/substituição;

5.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.4 As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.5 O prazo de garantia dos serviços é de **05 (cinco) anos** contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.6 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

06.1 O valor total deste contrato é de R\$ ----- (-----), respeitados os preços unitários e globais discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Limpeza e varrição.	m²	75.000,00		
2	Fresagem do pavimento:	m²	3.500,00		
3	Recomposição de base com BGS	m³	700,00		
4	Imprimadura ligante betuminosa	m²	75.000,00		
5	Camada de Regularização com CBUQ	m³	1.125,00		
6	Camada de rolamento em CBUQ esp=3,0 cm	m²	75.000,00		
7	Levantamento ou Rebaixamento de Tampão de Poço de Visita	un	450,00		
8	Sinalização horizontal com resina acrílica	m²	6.000,00		
9	Sarjetão de concreto	m³	280,00		
VALOR TOTAL					

06.2 Os valores são fixos e irrevogáveis.

06.3 A despesa onerará os recursos constantes da dotação **11.01.44.90.51.00/15.452.0021.1.083 Ficha 520** do orçamento previsto para o exercício de 2014, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

06.4 O pagamento será efetivado em até **10 parcelas mensais, iguais e sucessivas** após o recebimento dos serviços contratados de forma definitiva.

06.5 Os serviços somente serão recebidos de forma **global e definitiva** em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, data a partir da qual contar-se-ão os pagamentos, vencendo a primeira parcela **30 (trinta) dias** após o recebimento da medição e serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA**.

06.6 A medição dos serviços será feita através de mapas dos quarteirões, onde serão realizados os serviços e os recapeamentos deverão estar localizados e identificados nestes quarteirões de maneira tal que possam ser conferidos pela fiscalização, com relatório fotográfico identificando o local antes e depois da execução dos serviços.

06.5 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da **PREFEITURA**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN);

06.6 A **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente.

06.7 As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

06.8 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

07.1 A vigência iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

07.2 O prazo de execução das obras e serviços contratados é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da expedição da **Autorização para Início dos Serviços – Ordem Inicial de Serviços – OIS**.

07.3 Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 08.1** Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 08.2** Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 08.3** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **PREFEITURA**.
- 08.4** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.
- 08.5** Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- 08.6** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 08.7** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 08.8** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **PREFEITURA**.
- 08.9** Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficialará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas** efetue a remoção desses materiais.
- 08.10** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 08.10.1** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere à **PREFEITURA** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 08.11** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 08.12** Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
- 08.12.1** O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 08.13** Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

08.14 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

08.15 Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

08.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **PREFEITURA**.

08.17 Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números das cédulas de identidade, com antecedência mínima de **48 horas** do início das atividades.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

09.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

09.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

09.3 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ -- (-----) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

10.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

10.4 À **PREFEITURA** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO E SANÇÕES

11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **PREFEITURA** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

11.2.1 Pela inadimplência parcial ou total, **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

11.2.2 Pelo atraso na execução dos serviços, **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato.

11.2.3 Toda a multa referida nos itens acima serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta no período de 30 (trinta) dias corridos, da primeira ocorrência.

11.2.4 A critério exclusivo da **PREFEITURA**, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à **contratada** por conta dos serviços medidos, o valor correspondente à citada penalidade.

11.2.5 As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

11.3 No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **PREFEITURA** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5 A aplicação das penalidades não impede a **PREFEITURA** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Orlândia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia, ---- de ----- (---) de 2014.

HUGO DEGIOVANNI NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Município de Orlândia

Contratada

TESTEMUNHAS:

1

Nome:

RG:

CPF:

2

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE - NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SÃO PAULO.

LOCAL: -----.

CIDADE: Orlandia – SP.

1-) Descrição das obras:

A obra compreende os locais acima citados, que apresentam imperfeições ocasionadas por depressões e buracos, faltando para a execução dos serviços a imprimação asfáltica, a correção das imperfeições e o recapeamento com CBUQ.

2-) RECAPEAMENTO COM CBUQ.

O projeto de recapeamento é composto por quatro fases:

2.1-) Limpeza e varrição:

Esta limpeza consiste na remoção dos agregados soltos e outras substâncias que possam comprometer a aderência do material a ser aplicado.

2.2-) Fresagem do pavimento:

Consiste na remoção da camada de rolamento (espessura 5 cm) por equipamento adequado, dotado de bits de percussão, com carga, transporte e varrição final para aplicação da nova camada, nos locais onde não é possível aproveitar a camada existente.

2.3-) Recomposição de base de brita graduada simples:

Nos locais onde a base estiver comprometida (buracos), esta deverá ser recomposta com brita graduada, compactada com sapo mecânico, rolo pneumático ou tandem vibratório, dependendo da extensão.

2.4-) Pintura de ligação (imprimadura ligante):

Será executada a imprimadura betuminosa ligante com aplicação de emulsão catiônica tipo RR – 1C, aguardando-se o rompimento para aplicação do CBUQ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

2.5-) Camada de regularização com CBUQ:

Consiste na aplicação de camada de CBUQ com motoniveladora, nos locais de maior deformação do pavimento, de forma a promover o reperfilamento do greide para posterior aplicação da camada de rolamento.

2.6-) Execução de camada asfáltica em CBUQ – e= 3,0cm:

Serão executados os serviços de revestimento em concreto betuminoso usinado a quente, aplicado com vibro acabadora na espessura de **3,0 centímetros compactada**, com equipamento adequado de tipo rolo pneumático e rolo metálico liso, após o levantamento das tampa dos poços de visita para ajustar o nivelamento do pavimento com a tampa.

2.7-) Sinalização horizontal com resina acrílica.

Para a aplicação da sinalização horizontal primeiramente é feita a limpeza da superfície através de varrição, com posterior aplicação de resina acrílica através de compressor pneumático. A pintura será executada nos locais indicados pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

2.8-) Sarjetão de concreto

Serão moldados in loco com a utilização de concreto usinado Fck 20 MPa, com largura de 1,50 m e espessura de 15cm.

2.9-) Disposição final:

Caberá à contratada assegurar a garantia de qualidade da obra. A prefeitura fará inspeção do nível de qualidade através de seu pessoal técnico.

A empresa contratada deverá fornecer EPI's (Equipamentos de proteção individual) aos funcionários, e possuir registro no CREA e responsável técnico pela execução com fornecimento da ART (anotação de responsabilidade técnica).

Deverá as empresas apresentar no mínimo atestados de capacidade técnica nas seguintes proporções por item, dentro dos limites legais:

Fresagem de pavimento 1750,00 m²

Camada de rolamento em CBUQ 37.500,00 m²

Sinalização horizontal com resina acrílica 3.000,00 m²

3-) Sinalização:

Com o objetivo de proporcionar segurança para a execução da obra, a contratada deverá realizar sinalização provisória, inclusive com desvio de tráfego nos locais a serem recapeados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

3.1-) Abertura do Transito.

A abertura do transito poderá ser feita imediatamente após a conclusão dos serviços de recapeamento asfáltico.

Orlândia, --- de ----- (----) de 2014.

HUGO DEGIOVANNI NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
Município de Orlandia

Contratada

TESTEMUNHAS:

1

Nome:

RG:

CPF:

2

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATADA: -----

Na qualidade de Contratante e contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, e de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Orlândia, ---- de ----- (---) de 2014.

HUGO DEGIOVANNI NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Município de Orlandia

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013

ANEXO VI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

Atestamos, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2013**, promovida pela Administração Pública Municipal, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, E-mail : _____, esteve neste local em ____/____/____, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante da Administração Pública Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006

“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

_____, (nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar n. 123 / 2006 e no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 / 06.

_____, ____ de _____ de 2012.
(assinatura do representante legal)

COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL (Lei Municipal n.º 3.681, de 06 de agosto de 2009, que “Dispõe sobre a utilização na construção civil de produtos e subprodutos de madeira de procedência legal e dá outras providências”)

DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 194/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

Nome do licitante: _____

CPF/CNPJ: _____ - RG/IE: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____ - RG: _____

Endereço: _____

O licitante acima identificado DECLARA, sob as penas da lei e para fins do § 1º, do art. 3º da Lei Municipal n.º 3.681, de 06 de agosto de 2009, que, para o fornecimento de bens ou para a execução da(s) obra(s), ou serviço(s) objeto(s) desta licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica. No entanto, caso utilize madeira de origem nativa, somente adquirirá esta madeira junto à pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 53.047, de 02 de junho de 2008, que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando, caso constatada a falsidade da declaração, sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 86 ao 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 72, § 8º, inc. V, da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Data ____ de ____ de ____

Assinatura: _____

RG: _____